



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUCAS FOLLADOR)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às aquisições de motocicletas efetuadas por moto taxistas e motoboys para a utilização nas atividades de transporte de passageiros ou de entrega de mercadorias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de motocicletas, por moto taxistas ou motoboys, e na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 1º-A ao texto da Lei nº 8.989, de 1995:

"Art. 1º-A Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as motocicletas de cilindrada igual ou inferior a 250 cm³ (duzentos e cinquenta cilindradas cúbicas), quando adquiridas por moto taxistas ou motoboys para a





utilização nas atividades de transporte de passageiros ou de entrega de mercadorias.

Parágrafo único. Para a fruição da isenção, os profissionais deverão atender às exigências previstas na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 8.989, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de que tratam os arts. 1º e 1º-A desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos.

....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis, por taxistas, para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física.

A alteração proposta tem por objetivo alterar a referida Lei para acrescentar um art. 1º-A ao seu texto, estendendo a isenção do IPI à aquisição de motocicletas de cilindrada igual ou inferior a 250 cm³ (duzentos e cinquenta cilindradas cúbicas), quando feitas por mototaxistas ou motoboys para a utilização nas atividades de transporte de passageiros ou de entrega de mercadorias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucas Follador - PSC/RO

Apresentação: 26/09/2022 11:36 - Mesa

PL n.2518/2022

Para terem direito ao benefício fiscal, os interessados deverão atender às exigências previstas na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades desses profissionais.

O incentivo da aquisição de automóvel com isenção do IPI vem sendo concedido há muitos anos aos taxistas e às pessoas portadoras de deficiência física e tem trazido muitos benefícios sociais e econômicos. É justa, pois, a extensão do incentivo aos moto taxistas e aos motoboys.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2022.

Deputado LUCAS FOLLADOR
PSC - Rondônia



* C D 2 2 1 3 2 2 3 6 8 8 0 0 * LexEdit

